



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 2/2019

A Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros (ASPE) e o Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR) comunicaram, mediante avisos prévios, à Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga), que os enfermeiros ao seu serviço farão greve com início às 08:00 do dia 14 de janeiro de 2019 e termo às 24:00 do dia 28 de fevereiro de 2019.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

O estabelecimento hospitalar abrangido pelos avisos prévios de greve destina-se à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios, as associações sindicais indicam os serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, propostas estas que não foram aceites pela entidade empregadora.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou reunião entre as referidas associações sindicais e os representantes da Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga), tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar e meios humanos necessários para o efeito, uma vez que os representantes das associações sindicais não compareceram à reunião.

E,

Considerando que a greve em causa segue moldes idênticos às que decorreram entre 22/11/2018 e 31/12/2018, com igual duração de 45 dias, cuja prática no terreno veio demonstrar que a definição dos meios humanos então designados à prossecução dos serviços mínimos previstos para as anteriores greves foi insuficiente e por isso susceptível de colocar em risco necessidades impreteríveis, só suprida caso a caso, através de negociação do alargamento dos serviços mínimos com os piquetes de greve.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio emitido pela Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros (ASPE) e pelo aviso prévio emitido pelo Sindicato Democrático



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR) para os enfermeiros ao serviço da Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga), as referidas associações sindicais e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar serviços mínimos de enfermagem nas seguintes situações:

a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;

b) Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

c) Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:

- a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;

- a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes à indicação cirúrgica;

- outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;

- prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

- d) serviços de imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação das necessidades principais de sangue;
- e) Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como de nível de prioridade 4 e 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;
- f) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- g) Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
- h) Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias em doentes sob suspeita de doença oncológica;
- i) Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e tratamento de patologia cardíaca (cateterismo cardíaco), na sequência de síndrome coronário agudo com ou sem supra desnivelamento do segmento ST no ECG;
- j) Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e tratamento endovascular e endobrônquico;
- k) Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
- l) Planeamento, execução e avaliação de programas de cinesiterapia respiratória em doentes em situação clínica agudizada ou descompensada, em contexto de internamento e ambulatório.

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nas alíneas anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nas alíneas anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nas alíneas anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

II. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.

III. Transmite-se de imediato à Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros (ASPE), ao Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR) e à Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga), para os efeitos previstos nos n.os 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A Ministra da Saúde,

(Marta Temido)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)